

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**  
**(Do Sr. Laudívio Carvalho)**

Torna obrigatória a divulgação de fotos de desaparecidos nos transportes coletivos de massa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação de fotos de desaparecidos nos transportes coletivos de massa.

Art. 2º É obrigatória a divulgação de fotos de desaparecidos nos transportes coletivos de massa.

Parágrafo único: A divulgação das fotos nos transportes coletivos será limitada ao local de acontecimento do crime em cada estado brasileiro.

Art. 3º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O desaparecimento de pessoas no Brasil é um fenômeno ainda pouco compreendido em suas causas. Inexistem estatísticas precisas sobre esse assunto, mas estima-se que, somente no Estado de São Paulo, oito mil crianças e adolescentes desapareçam todos os anos. Muitos desses casos se resolvem em pouco tempo e se devem a fugas voluntárias. No entanto, cerca de quinze por cento deles permanecem sem solução.

Nesse contexto, a nossa proposta é simples, mas pode auxiliar, em muito, para que pessoas sejam encontradas: divulgar as fotos dos desaparecidos nos transportes públicos de massa determinados pelo estado onde ocorreu o fato. Essa é uma forma de envolver toda a população na busca de pessoas. Além disso, cria-se a consciência sobre a grande quantidade de desaparecidos no Brasil.

Esperamos que, juntamente com as demais medidas que já existem, como o cadastro único de pessoas desaparecidas e as medidas especiais para a investigação criminal nessas hipóteses, muitos casos possam ser solucionados.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO